



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1733, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Manga, MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Manga, MG, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2010, estão identificados nos Tabelas I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Tabela I - Metas Anuais;
- Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Tabela VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Tabelas referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Tabela I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os seguidos pela Portaria nº 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2008

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, as Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados na Tabela I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, a Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - A Tabela apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. A Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - A Tabela apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios A Tabela VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter uma Tabela que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - A Tabela VII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que a Tabela de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2010, 2011 e 2012.

José Carlos A. Oliveira Sá D.
José Carlos A. Oliveira Sá D.
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2010, 2011 e 2012.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010, são as definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2009 a 2012, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I - Quadro Tabela da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Tabela da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2009 a 2012 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Tabela das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2009 a 2012 (art. 72 da LRF);
- IV - Tabela da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Tabela dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Tabela da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII - Quadro Tabela do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2010 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, 'a' e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- VI - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.


Joaquim da Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2009.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2010, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tomaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2010, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Joacymir L. Oliveira Sá Filho
Joacymir L. Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

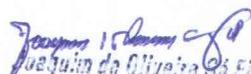
Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2010, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).


Joaquim do Oliveira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2010 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2010, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2009, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

João Carlos de Oliveira
João Carlos de Oliveira Sr. Filho
Prefeito Municipal



8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.


Joaquim da Oliveira S. Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manga, 26 de junho de 2009.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

Praca Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - Manga - CEP 39460-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

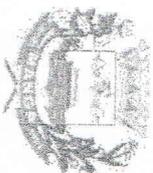
Ano de Referência: 2010

	Arrecadada		Orçada		Previsão		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
Receitas Correntes	15.638.560,77	18.494.237,30	21.346.100,00	22.734.610,44	24.287.381,49	26.029.147,87	
Receita Tributária	399.873,17	525.523,99	352.300,00	375.216,23	400.843,46	429.589,89	
Receita de Contribuições	-	-	1.100,00	1.171,55	1.251,57	1.341,33	
Receita Patrimonial - (a)	15.538,53	242.890,92	108.400,00	115.451,15	123.336,45	132.181,51	
Receita de Serviços	4.300,35	34.054,33	15.800,00	16.827,75	17.977,08	19.266,31	
Transferências Correntes	16.892.760,76	19.655.588,07	23.816.400,00	25.365.597,28	27.098.064,40	29.041.398,53	
Outras Rec. Correntes	22.856,41	86.448,32	110.800,00	118.007,26	126.067,14	135.108,03	
(-) Deduções	(1.696.768,45)	(2.050.268,33)	(3.058.700,00)	(3.257.660,79)	(3.480.158,61)	(3.729.737,73)	
Receitas de Capital	0,00	2.213.870,88	4.745.100,00	5.053.756,89	5.398.927,86	5.786.111,26	
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	
Receita de Alienação	-	-	10.600,00	11.289,50	12.060,58	12.925,50	
Transferências de Capital	-	2.213.870,88	4.734.500,00	5.042.467,39	5.386.867,28	5.773.185,76	
TOTAL DAS RECEITAS	15.638.560,77	20.708.108,18	26.091.200,00	27.788.367,33	29.686.309,35	31.815.259,13	

Manga/MG, 26 de junho de 2009.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - Manga - CEP 39460-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Ano de Referência: 2010

	Executada		Orgada	Previsão		
	2007	2008		2010	2011	2012
Despesas Correntes	13.384.435,28	15.428.001,31	18.998.500,00	20.234.304,93	21.616.305,43	23.166.515,93
Pessoal e Encargos Sociais	9.258.721,49	9.578.922,85	8.316.000,00	8.856.935,01	9.461.862,56	10.140.418,80
Juros e Encargos da Dívida	-	187,95	9.184.000,00	9.781.396,24	10.449.464,38	11.198.846,35
Outras Despesas Correntes	4.125.713,79	5.848.880,51	1.498.500,00	1.595.973,68	1.704.978,48	1.827.250,79
Despesas de Capital	-	3.549.457,14	5.536.500,00	5.896.635,48	6.299.374,95	6.751.133,80
Investimentos	-	3.270.209,00	4.913.900,00	5.233.536,91	5.590.986,83	5.991.943,71
Amortização da Dívida (a)	-	279.248,14	622.600,00	663.098,57	708.388,12	759.190,08
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (XVI)	-	-	244.000,00	259.871,59	277.620,79	297.530,33
TOTAL DAS DESPESAS	13.384.435,28	18.977.458,45	24.779.000,00	26.390.812,00	28.193.301,16	30.215.180,06

Manga/MG, 26 de junho de 2009.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - Manga - CEP 39460-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Ano de Referência: 2010

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Receitas Correntes (I)	15.638.560,77	18.494.237,30	21.346.100,00	22.734.610,44	24.287.381,49	26.029.147,87
Receita Tributária	399.873,17	525.523,99	352.300,00	375.216,23	400.843,46	429.589,89
Receita de Contribuições	-	-	1.100,00	1.171,55	1.251,57	1.341,33
Receita Patrimonial	15.538,53	242.890,92	108.400,00	115.451,15	123.336,45	132.181,51
Aplicações Financeiras (II)						
Outras Receitas Patrimoniais	15.538,53	242.890,92	108.400,00	115.451,15	123.336,45	132.181,51
Receita de Serviços	4.300,35	34.054,33	15.800,00	16.827,75	17.977,08	19.266,31
Transferências Correntes	16.892.760,76	19.655.588,07	23.816.400,00	25.365.597,28	27.098.064,40	29.041.398,53
Outras Rec. Correntes	22.856,41	86.448,32	110.800,00	118.007,26	126.067,14	135.108,03
(-) Deduções	(1.696.768,45)	(2.050.268,33)	(3.058.700,00)	(3.257.660,79)	(3.480.158,61)	(3.729.737,73)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	15.638.560,77	18.494.237,30	21.346.100,00	22.734.610,44	24.287.381,49	26.029.147,87
Receitas de Capital (IV)	0,00	2.213.870,88	4.745.100,00	5.053.756,89	5.398.927,86	5.786.111,26
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação (VI)	-	-	10.600,00	11.289,50	12.060,58	12.925,50
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	2.213.870,88	4.734.500,00	5.042.467,39	5.386.867,28	5.773.185,76
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	-	2.213.870,88	4.734.500,00	5.042.467,39	5.386.867,28	5.773.185,76
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	15.638.560,77	20.708.108,18	26.080.600,00	27.777.077,83	29.674.248,77	31.802.333,63
TOTAL DAS RECEITAS	15.638.560,77	20.708.108,18	26.091.200,00	27.788.367,33	29.686.309,35	31.815.259,13
Despesas Correntes (X)	13.384.435,28	15.427.813,36	9.814.500,00	10.452.908,69	11.166.841,05	11.967.669,59
Pessoal e Encargos Sociais	9.258.721,49	9.578.922,85	8.316.000,00	8.856.935,01	9.461.862,56	10.140.418,80
Outras Despesas Correntes	4.125.713,79	5.848.890,51	1.498.500,00	1.595.973,68	1.704.978,48	1.827.250,79
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	13.384.435,28	15.427.813,36	9.814.500,00	10.452.908,69	11.166.841,05	11.967.669,59
Despesas de Capital (XIII)	-	3.549.457,14	5.536.500,00	5.896.635,48	6.299.374,95	6.751.133,80
Investimentos	-	3.270.209,00	4.913.900,00	5.233.536,91	5.590.986,83	5.991.943,71
Amortização da Dívida (XIV)	-	279.248,14	622.600,00	663.098,57	708.388,12	759.190,08
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	-	3.270.209,00	4.913.900,00	5.233.536,91	5.590.986,83	5.991.943,71
Reserva de Contingência (XVI)	-	-	244.000,00	259.871,59	277.620,79	297.530,33
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	13.384.435,28	18.698.022,36	14.972.400,00	15.946.317,19	17.035.448,66	18.257.143,62
TOTAL DAS DESPESAS	13.384.435,28	18.977.270,50	15.595.000,00	16.609.415,76	17.743.836,78	19.016.333,71
Resultado Primário (IX - XVII)	2.254.125,49	2.010.085,82	11.108.200,00	11.830.760,64	12.638.800,11	13.545.190,00

Manga/MG, 26 de junho de 2009.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praca Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - Manga - CEP 39460-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS IV - Resultado Nominal METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS Ano de Referência: 2010

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.043.126,77	(2.043.126,77)	(1.924.408,52)	(2.049.586,48)	(2.182.906,96)	(2.331.999,23)	(2.499.238,25)
Caixa Economica Federal	31.041,89	31.041,89	-	-	-	-	-
ESTADO DE MINAS -MAQUINAS	163.558,48	163.558,48	-	-	-	-	-
INSS	1.788.374,48	1.788.374,48	1.730.904,52	1.843.495,53	1.963.410,31	2.097.510,99	2.247.933,71
CEMIG	60.151,92	60.151,92	193.504,00	206.090,95	219.496,65	234.488,25	251.304,54
DEDUÇÕES (II)	823.869,95	1.265.445,29	1.016.658,70	1.082.789,81	1.153.222,58	1.231.987,53	1.320.339,36
Ativo Disponível	590.329,80	1.128.229,84	1.912.418,36	2.036.816,39	2.169.306,21	2.317.469,55	2.483.666,58
Ativo Realizável	560.061,27	350.795,19	99.777,35	106.267,62	113.180,06	120.910,24	129.581,31
(-) Restos a pagar processados	322.367,90	75.226,80	33.634,91	35.822,78	38.152,96	40.758,80	43.681,81
(-) Dívida Flutuante	4.153,22	138.352,94	961.902,10	1.024.471,43	1.091.110,73	1.165.633,46	1.249.226,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.219.256,82)	3.308.572,06	2.941.067,22	3.132.376,29	3.336.129,54	3.563.986,77	3.819.577,61
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.219.256,82)	3.308.572,06	2.941.067,22	3.132.376,29	3.336.129,54	3.563.986,77	3.819.577,61
RESULTADO NOMINAL		2.089.315,24	5.030.382,46	8.162.758,75	11.498.888,29	15.062.875,05	18.882.452,66

Manga/MG, 26 de junho de 2009.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - Manga - CEP 39460-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública
Ano de Referência: 2010

ESPECIFICAÇÃO	2006 (a)	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.043.126,77	2.043.126,77	1.924.408,52	2.049.586,48	2.182.906,96	2.331.999,23	2.499.238,25
Caixa Econômica Federal	31.041,89	31.041,89	-	-	-	-	-
ESTADO DE MINAS - MÁQUINAS	163.558,48	163.558,48	-	-	-	-	-
INSS	1.788.374,48	1.788.374,48	1.730.904,52	1.843.495,53	1.963.410,31	2.097.510,99	2.247.933,71
CEMIG	60.151,92	60.151,92	193.504,00	206.090,95	219.496,65	234.488,25	251.304,54
DEDUÇÕES (II)	823.869,95	1.265.445,29	1.016.658,70	1.082.789,81	1.153.222,58	1.231.987,53	1.320.339,36
Ativo Disponível	590.329,80	1.128.229,84	1.912.418,36	2.036.816,39	2.169.306,21	2.317.469,55	2.483.666,58
Ativo Realizável	560.061,27	350.795,19	99.777,35	106.267,62	113.180,06	120.910,24	129.581,31
(-) Restos a pagar processados	322.367,90	75.226,80	33.634,91	35.822,78	38.152,96	40.758,80	43.681,81
(-) Dívida Flutuante	4.153,22	138.352,94	961.902,10	1.024.471,43	1.091.110,73	1.165.633,46	1.249.226,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.219.256,82)	(777.681,48)	(907.749,82)	(966.796,68)	(1.029.684,38)	(1.100.011,70)	(1.178.898,89)

Manga/MG, 26 de junho de 2009.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46
 Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633
 e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br
 Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - Manga - CEP 39460-000

Tabela 1 - Metas Anuais

RRF, art. 4º, § 1º

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas Fiscais
 Metas Anuais

Ano de Referência: 2010

Títulos	2010			2011			2012		
	Vr Corrente (a)	Vr Constante	% PIB (a/PIB)x100	Vr Corrente (b)	Vr Constante	% PIB (b/PIB)x100	Vr Corrente (c)	Vr Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receitas Correntes	22.734.610,44	21.346.100,00	22,2454	24.287.381,49	21.346.100,00	22,24545	26.029.147,87	21.346.100,00	18,2431
Receita Tributária	375.216,23	352.300,00	0,3671	400.843,46	352.300,00	0,36714	429.589,89	352.300,00	0,3011
Receita de Contribuições	1.171,55	1.100,00	0,0011	1.251,57	1.100,00	0,00115	1.341,33	1.100,00	0,0009
Receita Patrimonial - (a)	115.451,15	108.400,00	0,1130	123.336,45	108.400,00	0,11297	132.181,51	108.400,00	0,0926
Receita de Serviços	16.827,75	15.800,00	0,0165	17.977,08	15.800,00	0,01647	19.266,31	15.800,00	0,0135
Transferências Correntes	25.365.597,28	23.816.400,00	24,8198	27.098.064,40	23.816.400,00	24,81983	29.041.398,53	23.816.400,00	20,3544
Outras Rec. Correntes	118.007,26	110.800,00	0,1155	126.067,14	110.800,00	0,11547	135.108,03	110.800,00	0,0947
(-) Deduções	(3.257.660,79)	(3.058.700,00)	-3,1876	(3.480.158,61)	(3.058.700,00)	(3,18757)	(3.729.737,73)	(3.058.700,00)	(2,6141)
Receitas de Capital	5.053.756,89	4.745.100,00	4,9450	5.398.927,86	4.745.100,00	4,94502	5.786.111,26	4.745.100,00	4,0553
Operações de Crédito	-	-	0,0000	-	-	0,0000	-	-	-
Receita de Alienação	11.289,50	10.600,00	0,0110	12.060,58	10.600,00	0,01105	12.925,50	10.600,00	0,0091
Transferências de Capital	5.042.467,39	4.734.500,00	4,9340	5.386.867,28	4.734.500,00	4,93387	5.773.185,76	4.734.500,00	4,0463
(1) TOTAL DAS RECEITAS	27.788.367,33	26.091.200,00	27,1905	29.586.309,35	26.091.200,00	27,19047	31.815.259,13	26.091.200,00	22,2985
Despesas Correntes	10.452.808,69	9.814.500,00	10,2280	11.166.841,05	9.814.500,00	10,22800	11.967.669,59	9.814.500,00	8,3878
Pessoal e Encargos Sociais	8.856.935,01	8.316.000,00	8,6664	9.461.862,56	8.316.000,00	8,66637	10.140.418,80	8.316.000,00	7,1072
Outras Despesas Correntes	1.595.873,68	1.498.500,00	1,5616	1.704.978,48	1.498.500,00	1,56163	1.827.250,79	1.498.500,00	1,2807
Despesas de Capital	5.896.635,48	5.536.500,00	5,7698	6.299.374,95	5.536.500,00	5,76976	6.751.133,80	5.536.500,00	4,7317
Investimentos	5.233.536,91	4.913.900,00	5,1209	5.590.986,83	4.913.900,00	5,12093	5.991.943,71	4.913.900,00	4,1996
Amortização da Dívida (a)	663.098,57	622.600,00	0,6488	708.388,12	622.600,00	0,64883	759.190,08	622.600,00	0,5321
Transferências de Capital	-	-	0,0000	-	-	-	-	-	-
(2) TOTAL DAS DESPESAS	16.349.644,17	15.351.000,00	15,9978	17.466.216,00	15.351.000,00	15,99776	18.718.803,38	15.351.000,00	13,1195
(3) Resultado Primário (1 - 2)	11.438.823,16	10.740.200,00	11,1927	12.220.093,35	10.740.200,00	11,19270	13.096.455,74	10.740.200,00	9,4790
(4) - Resultado Nominal (1-a) - (2-a)	11.986.470,58	11.254.400,00	11,7286	12.805.145,03	11.254.400,00	11,72857	13.723.464,32	11.254.400,00	9,6184
(5) - Dívida Pública Consolidada	2.182.906,96	2.049.586,48	2,1359	2.331.992,23	2.049.586,48	2,13594	2.499.238,25	2.049.586,48	1,7517
(6) - Dívida Pública Líquida	(1.029.684,38)	(966.796,68)	-1,0075	(1.100.011,70)	(966.796,68)	(1,00753)	(1.178.898,89)	(966.796,68)	(0,8263)
Variáveis									
PIB Real (Crescimento % Anual)			2010			2011			2012
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			4,18			4,20			4,27
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)			12,20			11,60			11,60
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			2,25			2,26			2,30
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1000			5,90			6,20			6,50
			102,198,930			109,179,104			117,008,869

Manga/MG, 26 de junho de 2005.


 Joaquim de Oliveira Sá Filho
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - Manga - CEP 39460-000

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Ano Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Ano Anterior
Ano de Referência: 2010

Títulos	Metas Previstas em	Metas Realizadas em	% PIB	Variação	
	2008	2008		Valor	%
	(a)	(b)		c = (b-a)	(c/a) x 100
Receitas Correntes	21.600.395,44	18.494.237,30	19,2734	-3.106.158,14	-678,33
Receita Tributária	366.000,00	525.523,99	0,5477	159.523,99	30,36
Receita de Contribuições	15.000,00	-	0,0000	(15.000,00)	-
Receita Patrimonial - (a)	123.000,00	242.890,92	0,2531	119.890,92	49,36
Receita de Serviços	95.000,00	34.054,33	0,0355	(60.945,67)	(178,97)
Transferências Correntes	22.715.311,44	19.655.588,07	20,4837	(3.059.723,37)	(15,57)
Outras Rec. Correntes	564.000,00	86.448,32	0,0901	(477.551,68)	(552,41)
(-) Deduções	(2.277.916,00)	(2.050.268,33)	-2,1366	227.647,67	(11,10)
Receitas de Capital	1.450.000,00	2.213.870,88	2,3071	763.870,88	39,02
Operações de Crédito	-	-	0,0000	-	-
Receita de Alienação	100.000,00	-	0,0000	(100.000,00)	-
Transferências de Capital	1.350.000,00	2.213.870,88	2,3071	863.870,88	39,02
(1) TOTAL DAS RECEITAS	23.050.395,44	20.708.108,18	21,5806	-2.342.287,26	(11,31)
Despesas Correntes	18.302.895,44	15.427.813,36	16,0778	(2.875.082,08)	(58,47)
Pessoal e Encargos Sociais	8.179.908,00	9.578.922,85	9,9825	1.399.014,85	14,61
Outras Despesas Correntes	10.122.987,44	5.848.890,51	6,0953	(4.274.096,93)	(73,08)
Despesas de Capital	3.455.500,00	3.549.457,14	3,6990	93.957,14	2,65
Investimentos	3.020.500,00	3.270.209,00	3,4080	249.709,00	7,64
Amortização da Dívida (a)	435.000,00	279.248,14	0,2910	(155.751,86)	(55,78)
Transferências de Capital	-	-	0,0000	-	-
(2) TOTAL DAS DESPESAS	21.758.395,44	18.977.270,50	19,7768	(2.781.124,94)	(55,82)
(3) - Resultado Primário (1 - 2)	1.292.000,00	1.730.837,68	1,8038	438.837,68	44,51
(4) - Resultado Nominal (1-a) - (2-a)	1.604.000,00	1.767.194,90	1,8416	163.194,90	(60,62)
(5) - Dívida Pública Consolidada	(1.924.408,52)	1.924.408,52	2,0055	(3.848.817,04)	(200,00)
(6) - Dívida Pública Líquida	2.941.067,22	(907.749,82)	-0,9460	3.848.817,04	(424,00)

Nota:

PIB Estadual Previsto e realizado

Previsão do PIB Estadual para	2008	95.957.156
Valor efetivo realizado do PIB Estadual para	2008	95.957.156

Manga/MG, 26 de junho de 2009.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeitura@manga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - Manga - CEP 39460-000

Tabela 3 - Metas Anuais Comparadas com as Fixadas no Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais Comparadas com as Fixadas no Três Exercícios Anteriores
Ano de Referência: 2010

Table with columns for 'Títulos', 'Valores a Preços Correntes', and 'Valores a Preços Constantes'. It lists various revenue and expenditure items for the years 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, and 2012, along with their respective percentages and comparative values. Includes a 'Variáveis' section at the bottom.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga



Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Lí

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Ano de Referência: 2010

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	8.328.376,99	(8,83)	9.135.019,85	29,24	7.068.004,75	214,76
TOTAL	8.328.376,99	(8,83)	9.135.019,85	29,24	7.068.004,75	214,76

Manga/MG, 26 de junho de 2009.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - Manga - CEP 39460-000

LRF, art. 4º, § 2º - Inciso III

Tabela 5 - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas Fiscais

Origem E Aplicação De Recursos Obtidos Com Alienação De Ativos

Ano de Referência: 2010

RECEITAS REALIZADAS	Valores a Preços Correntes		
	2008	2007	2006
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	279.248,14	-	-
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	279.248,14	-	-
Despesas de Capital	279.248,14	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	279.248,14	-	-
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Prev. Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(279.248,14)	-	-

Manga/MG, 26 de junho de 2009.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - Manga - CEP 39460-000

LRP, art. 4º, § 2º - Inciso IV alínea a

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da renúncia de Receita Expansão das Despesas de Caráter Continuado

Ano de Referência: 2010

INCENTIVOS FISCAIS/IMPOSTOS	2008		2009		2010		2011		2012	
				Expansão		Expansão		Expansão		Expansão
Isenção de IPTU			5.000,00	-	5.325,24	6,50	5.671,63	6,50	6.915,91	21,94
Isenção de Alvarás de Funcionamento			5.000,00	-	5.325,24	6,50	5.671,63	6,50	6.915,91	21,94
Anistia de Multas e Juros			2.500,00	-	2.662,62	6,50	2.835,82	6,50	3.457,96	21,94
1 - Totais das Renúncias (*)			12.500,00	-	13.313,09	19,51	14.179,08	6,50	17.289,78	65,82
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado		9.578.922,85	8.316.000,00	(13,18)	8.856.935,01	6,50	10.077.333,07	13,78	12.288.164,70	21,94
3 - Receita Corrente Líquida - RCL		18.494.237,30	21.346.100,00	15,42	22.734.610,44	6,50	25.867.214,94	13,78	31.542.134,75	21,94
4 - Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)		0,00068	0,00059	(13,36)	0,00059	(0,00)	0,00055	(6,39)	0,00055	-
5 - Impacto das DOCC na RCL (2/3)		0,5179	0,3896	(24,78)	0,3896	-	0,3896	-	0,3896	-
6 - Compensação para Renúncia de Receita (*)										
7 - Compensação para DOCC(**)										

(*) Valores Extraídos do Sistema de Tributação da Prefeitura.

Já impactada no orçamento da Receita (art. 14, I da LRF)
A Expansão da DOCC decorrerá das revisão geral de remuneração dos servidores prevista no artigo 37, X da CF, portanto não sujeita à compensação.

Manga/MG, 26 de Junho de 2009.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga

